

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Parecer sobre o Projetos de Resolução nº 16/21

#### RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 16/21 **que dispõe sobre a Conferência da Mulher no Legislativo**, vem a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, seguindo os trâmites regimentais para receber o parecer jurídico.

Designado como relator, passo a analisar o projeto de lei, de acordo com o art. 47, § 5º do Regimento desta Casa Legislativa.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Sob o aspecto constitucional, observo que a matéria em questão está amparada na Constituição Federal de 1988, no art. 30, I, já que se trata de um assunto respaldado pelo interesse local veja:

*Art. 30 Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local.*

Outrossim, relato que a matéria tem **legalidade**, pois está respaldada pela Lei Orgânica Municipal, no art. 31, que dispõe sobre a concessões de honorarias e homenagens a pessoas e entidades, *in verbis*:

*Art. 31. Compete privativamente à Câmara Municipal:*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;*

*[...]*

*XV - conceder honraria a pessoas que reconhecida e comprovadamente tenham prestado serviços relevantes ao Município, na forma como dispuser lei municipal;*

Não obstante, observa-se também o que versa o art. 123 do Regimento Interno que atribui, exclusivamente, a competência da Câmara Municipal de Ibatiba de regular a matéria de projetos de resolução.

Quanto à redação do Projeto de Resolução em discussão, **entendo que não há erro gramatical** e que o Projeto de Lei respeita os padrões técnicos exigidos pela Casa.

Na análise de deliberação do presente projeto de resolução por essa Comissão, foi decidido a retirada do inciso III, do art. 7º do Projeto de Resolução nº 16/21. Assim, o inc. IV, torna-se inciso III.

## CONCLUSÃO

Desta feita, analisado o teor de **constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e redação**, do Projeto de Resolução nº 16/21., **decido pelo prosseguimento da matéria.**

Ibatiba-ES, 27 de agosto de 2021

**João Pedro Carvalho Rocha**  
**Relator**  
**Presidente**

**PARECER DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Lido e analisado o Relatório por todos os membros, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação decide por aprova-lo, *in totum*, sendo este o parecer desta Comissão, nos termos do artigo 48, *caput*, do Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Ibatiba-ES, 17 de agosto de 2021

**Leonardo David Alexandrino de Carvalho**  
Secretário

**Emiliane Ribeiro Lázaro**  
Membro